



## INFORMAÇÃO

### PROCESSO 6647/26

**ASSUNTO: Contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria, e a Freguesia de Carreira no âmbito da conservação, manutenção, reparação e beneficiação das vias municipais**

#### 1. Enquadramento factual

- 1.1 Constituem atribuições dos municípios e das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com observância pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, de acordo com o disposto no artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 23.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 1.2 Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, podem os órgãos municipais recorrer à delegação das suas competências nos órgãos das freguesias visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 117.º e no artigo 118.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 1.3 Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, devendo, para o efeito, celebrar contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, de harmonia com o estabelecido no artigo 119.º, no n.º 1 do artigo 120.º e no artigo 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- 1.4 A delegação de competências nas freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- 1.5 Nos termos da alínea a) do artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, foi consagrado um procedimento especial, simplificado e transitório de correção das agregações de freguesias ocorridas no âmbito da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e da Lei n.º 11-A/2013, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias, permitindo, em determinadas circunstâncias, a reposição de freguesias anteriormente agregadas, desde que verificados os requisitos legais fixados nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da referida Lei. Esta desagregação de freguesias corretiva respeita as condições em que as mesmas foram agregadas anteriormente, não podendo, em caso algum, dar origem a novas ou diferentes uniões de freguesias.
- 1.6 Através da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, foi formalizada a reposição de diversas freguesias, ao abrigo do referido procedimento transitório, incluindo, no caso do Município de Leiria, a reposição das freguesias de Monte Redondo, Carreira, Souto da Carpalhosa e Ortigosa, anteriormente integradas, respetivamente, nas Uniões de Freguesias de Monte Redondo e Carreira e de Souto da Carpalhosa e Ortigosa.



- 1.7 Ao proceder à reorganização administrativa e territorial das freguesias, com efeitos na sua circunscrição, órgãos próprios e autonomia administrativa, determinou uma nova realidade jurídico-institucional das 4 Freguesias, tornando necessária a adequação do modelo de delegação de competências anteriormente existente, através da celebração de novos contratos interadministrativos, ajustados ao atual enquadramento territorial, funcional e legal, garantindo a conformidade com os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da adequada afetação de recursos públicos;
- 1.8 O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências, do Município de Leiria nas Freguesias, no âmbito da manutenção, conservação e reparação das vias municipais e respetivos elementos integrantes do domínio público municipal.
- 1.9 A delegação destas competências é acompanhada da afetação dos recursos financeiros necessários e suficientes à sua concretização, de forma a assegurar uma redistribuição equilibrada e metodologicamente coerente dos recursos financeiros, definidos com a aplicação do critério de repartição proporcional previsto no artigo 7.º da Lei n.º 25-A/2025 tendo em conta a área geográfica e o número de eleitores de cada freguesia.
- 1.10 Os contratos interadministrativos de delegação de competências devem ser acompanhados por estudos que demonstrem o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 122.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

## 2. Conclusões

- 2.1. No dia 5 de fevereiro de 2025 remeteu-se por e-mail o n/ ofício n.º 39449 e como anexo a minuta de contrato interadministrativo, bem como a indicação dos recursos financeiros a serem alocados.
- 2.2. No dia 06/02/2025, após reunião do executivo da Junta de Freguesia de Carreira, deliberou por unanimidade, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a confirmação da aceitação dos termos e condições do contrato Interadministrativo delegação de competências entre o Município de Leiria, e a Freguesia de Carreira no âmbito da conservação, manutenção, reparação e beneficiação das vias municipais.
- 2.3. À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e, a título subsidiário, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo, devendo obediência, em qualquer caso, aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º e do artigo 121.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 2.4. Compete à câmara municipal discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos da lei, conforme disposto da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- 2.5. A Câmara Municipal de Leiria através da Deliberação n.º 1151/25 de 31 de outubro de 2025 publicada pelo Edital n.º 1739-A/2025 na 2.ª série do Diário da República n.º 215 de 6 de novembro, deliberou delegar no seu Presidente a mencionada competência;



### 3. Propostas

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeta o presente processo ao órgão competente, in casu, a Assembleia Municipal, para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do referido regime jurídico:

a) Aprove os termos e condições constantes do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação e subsequente aprovação da própria Minuta do Contrato;

b) Autorize a celebração do Contrato Interadministrativo outorgado entre o Município de Leiria e a Freguesia da Carreira.

**Mais se propõe** que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

À consideração superior.

O/A trabalhador/a

#### Despacho:

Concordo com o teor da informação precedente e com as propostas nela constantes. À Câmara Municipal para apreciação e decisão, nos termos da proposta, e em caso de concordância, submissão do processo à Assembleia Municipal, órgão competente para a decisão.

O Presidente da Câmara Municipal



**Minuta de Contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito da conservação, manutenção, reparação e beneficiação de vias municipais entre o Município de Leiria e a Freguesia de Carreira**

Entre:

**Município de Leiria**, pessoa coletiva pública com o n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no exercício das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado como **Primeiro Outorgante**,

E

**Freguesia de Carreira**, pessoa coletiva pública com o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, e com o endereço eletrónico \_\_\_\_\_, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, \_\_\_\_\_, no exercício das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designada como **Segunda Outorgante**,

Doravante designados conjuntamente por **Partes**,

**Considerando que:**

a) Constituem atribuições dos municípios e das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com observância pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, de acordo com o disposto no artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 23.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, podem os órgãos municipais recorrer à delegação das suas competências nos órgãos das freguesias visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 117.º e no artigo 118.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

c) Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, devendo, para o efeito, celebrar contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, de harmonia com o estabelecido no artigo 119.º, no n.º 1 do artigo 120.º e no artigo 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

d) A delegação de competências nas freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;



e) A delegação de competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia deve ser acompanhada da transferência de recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, nos termos do n.º 1 do artigo 115.º, aplicável por força do n.º 1 do artigo 122.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

f) Os contratos interadministrativos de delegação de competências devem ser acompanhados por estudos que demonstrem o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 122.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

g) À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e, a título subsidiário, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo, devendo obediência, em qualquer caso, aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º e do artigo 121.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

h) Compete à Câmara Municipal discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos da lei, e submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia, de acordo com o preceituado nas alíneas l) e m), ambas do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

i) Nessa sequência, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

j) Por sua vez, compete à Junta de Freguesia, discutir e preparar com a Câmara Municipal contratos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, e submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, de acordo com o preceituado nas alíneas i) e j), ambas do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

k) Nesse seguimento, compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

**Considerando ainda que:**

a) Por força do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Município de Leiria dispõe de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, competindo à Câmara Municipal criar e gerir redes de circulação integradas no património do município, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito diploma legal;

b) Importa racionalizar os recursos disponíveis, oferecendo respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que as autarquias locais se defrontam diariamente;



c) Pelo estudo promovido pelo Município de Leiria, demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constante do Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante, conclui-se que a gestão e manutenção do espaço público, em particular, fica melhor acautelada se delegada na Freguesia de Carreira, por razões de eficácia, eficiência e proximidade da população;

d) O presente contrato interadministrativo se encontra isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, de harmonia com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, na sua redação atual, que estabelece a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e na alínea c) do n.º 4 do artigo 291.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento do Estado para 2026.

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito da conservação, manutenção, reparação e beneficiação de vias municipais que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CAPÍTULO I - Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Junta de Freguesia de Carreira, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais, bem como de todos os elementos que as integrem, pertencentes ao domínio público municipal, na área da circunscrição territorial da respetiva freguesia.

##### **Cláusula 2.ª | Período de vigência do contrato**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Leiria, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 19.ª.

#### **CAPÍTULO II – Manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais**

##### **Cláusula 3.ª | Vias municipais**

1. Consideram-se vias municipais para efeitos do objeto do presente contrato todas as que constam do cadastro municipal de vias.
2. Exceção do presente contrato as vias incluídas dentro do limite de intervenção da Câmara Municipal de Leiria e as vias assinaladas, respetivamente, nos Anexos II e III deste contrato e que dele fazem parte integrante.

##### **Cláusula 4.ª | Atividades de conservação e manutenção**

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente, os seguintes trabalhos:
  - a) Reparação correntes dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);



- b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
- c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
- d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
- e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
- f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
- g) Obras de beneficiação:
  - i) Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50 por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços municipais;
  - ii) Construção de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
  - iii) Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
  - iv) Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00 ml.

2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares, devendo, logo que detetados esses danos, serem reportados à Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III – Execução do contrato

#### Cláusula 5.ª | Exercício das competências delegadas

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as orientações e normas técnicas, constantes do Anexo IV ao presente contrato e que dele faz parte integrante, com as demais que a Câmara Municipal venha a emitir, bem como com os regulamentos municipais e disposições legais aplicáveis.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos Vereadores.
3. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
4. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.

#### Cláusula 6.ª | Gestor do contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Leiria, através do gestor do contrato por si designado.
2. A função nuclear do gestor do contrato consiste no acompanhamento permanente do cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre as Partes, designadamente no que respeita à execução temporal, técnica, material e financeira do presente contrato.



3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor do contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira e de verificação física e técnica.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Dr. Paulo Fernando Rodrigues Pinéu, Coordenador Funcional do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Leiria.
6. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para determinar a adoção de medidas corretivas, a que se refere o n.º 3 da presente cláusula.

#### Cláusula 7.ª | **Relatórios de execução física e financeira e outros documentos**

1. A Segunda Outorgante elabora um relatório trimestral de execução física e financeira das intervenções, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado dos documentos de despesas referentes aos recursos financeiros, bem como dos autos de medição de acordo com a faturação ou folhas de obra.
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres dizem respeito aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao 10.º dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:
  - a) 1.º trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
  - b) 2.º trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
  - c) 3.º trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
  - d) 4.º trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
3. O Primeiro Outorgante pode solicitar a apresentação de outros relatórios ou documentos que visem a comprovação da satisfação do interesse público e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### Cláusula 8.ª | **Análise e aprovação dos relatórios e documentos**

1. Os relatórios e os documentos a que se refere a cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal.
2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 30 dias após a entrega do relatório.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos Vereadores.

#### Cláusula 9.ª | **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do presente contrato pela Segunda Outorgante, podendo determinar a realização de vistorias às intervenções, bem como solicitar informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas a repor ou corrigir as faltas reportadas.



3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

#### CAPÍTULO IV – Recursos financeiros, patrimoniais e humanos

##### Cláusula 10.ª | Recursos financeiros

1. Pelo Primeiro Outorgante são disponibilizados recursos financeiros à Segunda Outorgante, destinados à execução do presente contrato, no exato montante dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual fixado e constante do estudo de recursos financeiros, que constitui o Anexo V ao presente contrato e que dele faz parte integrante, após aprovação dos relatórios a que se refere a cláusula 7.ª.

2. Os recursos financeiros são transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo anual aprovado e da seguinte forma:

- a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor máximo anual aprovado;
- b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;
- c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, é regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.

3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e são exclusivamente afetos pela Junta de Freguesia de Carreira ao objeto do presente contrato.

4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.

##### Cláusula 11.ª | Recursos patrimoniais

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Os meios necessários serão atempadamente fornecidos, desde que atempadamente solicitados pela Segunda Outorgante;
- b) O fornecimento de bens existentes em armazém deve ser solicitado atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor máximo anual, por trimestre;
- c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Primeiro Outorgante, em cada relatório de execução física e financeira.

##### Cláusula 12.ª | Recursos humanos

1. Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.

2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se apenas ao apoio técnico à Segunda Outorgante.

## CAPÍTULO V – Obrigações das Partes

### Cláusula 13.<sup>a</sup> | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução do exercício das competências delegadas;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, através dos seus recursos humanos, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Apreciar os relatórios de execução física e financeira referentes à execução das competências delegadas;
- d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos do n.º 1 da cláusula 9.<sup>a</sup>;
- e) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição dos trabalhos executados, quantidades, preço por unidade e subtotal e total da despesa, incluídos em relatórios de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 7.<sup>a</sup>, após a sua aprovação;
- f) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.

### Cláusula 14.<sup>a</sup> | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução das competências delegadas;
- b) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 7.<sup>a</sup>;
- c) Cumprir com todas as orientações e normas técnicas constantes do presente contrato, bem como as obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada e, ainda, as que a Câmara Municipal venha a emitir;
- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo V do presente contrato, quando aplicável;
- e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;
- f) Designar um representante para a verificação do cumprimento do presente contrato;
- g) Prestar as informações que o Primeiro Outorgante lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- h) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data prevista para início da intervenção com a antecedência mínima de 10 dias úteis;
- i) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência que possa prejudicar, impedir ou tornar mais oneroso o exercício das competências delegadas;
- j) Aplicar as medidas corretivas determinadas pelo Primeiro Outorgante no âmbito da verificação do cumprimento do contrato, nos termos do n.º 3 da cláusula 7.<sup>a</sup>.

### Cláusula 15.<sup>a</sup> | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre as Partes sobre a execução deste contrato, podem o gestor do contrato do Município e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunir-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.



#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar o normal funcionamento de infraestruturas, na sequência da execução das intervenções previstos no presente contrato.

### **CAPÍTULO III – Modificação, suspensão e cessação do contrato**

#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as Partes, designadamente:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece ao procedimento de formação do contrato e deve ser formalizada sob a forma escrita, através de adenda.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Sempre que a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, as Partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3. A suspensão do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da execução das competências delegadas pelo presente contrato.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Caducidade**

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 2.<sup>a</sup>, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. As Partes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação da Assembleia Municipal de Leiria.

3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Revogação**

1. As Partes podem, por acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências em qualquer momento.

2. A revogação deve revestir a forma escrita, sendo os seus efeitos fixados no acordo.



#### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Resolução**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as Partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

#### CAPÍTULO I - **Disposições finais**

#### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, com recibo de receção e de leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste contrato são contínuos.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup> | **Documentos que integram o contrato**

O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes anexos que dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I – Estudos de demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Anexos II e III – Identificação das vias excluídas do presente contrato;
- c) Anexo IV - Orientações e normas técnicas;
- d) Anexo V – Recursos financeiros a disponibilizar.

#### Cláusula 25.<sup>a</sup> | **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato devem ser observados:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e o regime jurídico nela aprovado;
- c) O artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2. Subsidiariamente, são aplicáveis:

- a) O Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 27.ª | Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura pelos Outorgantes.

**Cláusula 28.ª | Publicidade**

O presente contrato é publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

**Parágrafo Primeiro:**

A minuta do presente contrato interadministrativo de delegação de competências foi aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, e submetida à Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, que autorizou a sua celebração, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e foi aprovada pela Junta de Freguesia de Carreira, em sua reunião de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, e submetida à sessão da Assembleia Freguesia de Carreira \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, que autorizou a sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à referida Lei.

**Parágrafo Segundo:**

A despesa relativa a este contrato será satisfeita pelo Plano 2025 | I | 99, encontrando-se cabimentada na rubrica xxx/xxxx pelo cabimento n.º xxxxx/xxxx, correspondendo-lhe o compromisso n.º xxx/xxx.

**Parágrafo Terceiro:**

O presente contrato interadministrativo é composto por \_\_ (\_\_\_\_) folhas e \_\_ (\_\_\_\_) anexos e é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, \_\_ de \_\_\_\_ de 202\_.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

O Presidente da Junta de Freguesia \_\_\_\_\_



Anexo I

Estudos de demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual

Anexos II e III

Identificação das vias excluídas do presente contrato

Anexo IV

Orientações e normas técnicas

Anexo V

Recursos financeiros a disponibilizar



## ESTUDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

(n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

### 1. Enquadramento factual

#### a) Designação do contrato interadministrativo

Contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria, e a Freguesia de Carreira, Monte Redondo, Ortigosa e Souto da Carpalhosa no âmbito da conservação, manutenção, reparação e beneficiação das vias municipais.

#### b) Identificação da intervenção/atividade/âmbito da competência a delegar

O presente contrato interadministrativo tem por objeto as seguintes intervenções:

A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:

- a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
- b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
- c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
- d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
- e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
- f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
- g) Obras de beneficiação:
  - i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
  - ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m<sup>2</sup>, por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
  - iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
  - iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
  - v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00ml.

Do âmbito do contrato estão excluídos os seguintes trabalhos e operações:

A conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.



### **c) Localização das intervenções**

Consideram-se vias municipais para efeitos do objeto do presente contrato interadministrativo todas as que constam no cadastro municipal de vias.

Excetua-se do disposto no número anterior as vias incluídas dentro do limite de intervenção da Câmara Municipal de Leiria, conforme Anexo A, e as vias assinaladas no Anexo B.

## **2. Enquadramento jurídico**

A delegação de competências nas freguesias concretiza-se através de contratos interadministrativos e dirige-se a todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais – cfr. artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação – cfr. artigos 118.º e 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual.

O princípio da igualdade vincula a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos e está associado ao princípio da imparcialidade, que implica que os seus poderes discricionários devam ser concretizados segundo os mesmos critérios, medidas e condições relativamente a todos os particulares em idêntica situação, neste caso a todas as freguesias.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 115.º aplicável por força do disposto no artigo 122.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, a celebração dos contratos interadministrativos deve ser precedida de estudos destinados a demonstrar que a concretização da delegação de competências cumpre os seguintes requisitos:

- não aumento da despesa pública;
- aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais;
- ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais;
- articulação entre os diversos níveis da administração pública;
- prossecução dos seguintes objetivos: aproximação das decisões aos cidadãos; promoção da coesão nacional; reforço da solidariedade inter-regional; melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações; e racionalização dos recursos disponíveis.

Os termos e condições do presente contrato, bem como dos recursos que lhe são afetos e do modo de afetação foram objeto de negociação entre o Município de Leiria e as Freguesias de Carreira, Monte Redondo, Ortigosa e Souto da Carpalhosa, em cumprimento do Despacho n.º 31/2026, de 27 de janeiro de 2026, proferido pelo Sr. Vereador Carlos Jorge Pedro Simões Palheira no uso de competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, subdelegada pelo Despacho n.º 136/2025, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de 11 de novembro de 2025 publicado pelo Edital n.º 1916/2025 na 2.ª série do Diário da República n.º 236 de 9 de dezembro de 2025.

### 3. Recursos a afetar e respetiva fundamentação

#### a) Recursos Financeiros

Os recursos financeiros a afetar a este contrato interadministrativo são os necessários e suficientes à sua concretização, de forma a assegurar uma redistribuição equilibrada e metodologicamente coerente dos recursos financeiros, definidos com a aplicação do critério de repartição proporcional previsto no artigo 7.º da Lei n.º 25-A/2025 tendo em conta a área geográfica e o número de eleitores de cada freguesia.

Freguesia	N.º de eleitores	Área (km <sup>2</sup> )	Peso (%)
Carreira	968	5,54	16,08%
Monte Redondo	3752	42	83,92%
Ortigosa	1818	13,21	33,07%
Souto da Carpalhosa	3260	30,32	66,93%

Através da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, foi formalizada a reposição de diversas freguesias, ao abrigo do referido procedimento transitório, incluindo, no caso do Município de Leiria, a reposição das freguesias de Monte Redondo, Carreira, Souto da Carpalhosa e Ortigosa, anteriormente integradas, respetivamente, nas Uniãos de Freguesias de Monte Redondo e Carreira e de Souto da Carpalhosa e Ortigosa.

União das Freguesias	Valor agregado CI Vias Municipais
Monte Redondo e Carreira	93.272,04 €
Ortigosa e Souto da Carpalhosa	88.926,07 €

Ao proceder à reorganização administrativa e territorial das freguesias, com efeitos na sua circunscrição, órgãos próprios e autonomia administrativa, determinou uma nova realidade jurídico-institucional das 4 Freguesias, tornando necessária a adequação do modelo de delegação de competências anteriormente existente, através da celebração de novos contratos interadministrativos, ajustados ao atual enquadramento territorial, funcional e legal, garantindo a conformidade com os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da adequada afetação de recursos públicos;

Os recursos financeiros a transferir só podem utilizados pelas Freguesias de Carreira, Monte Redondo, Ortigosa e Souto da Carpalhosa devem ser por estes exclusivamente afetos à execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

Os recursos financeiros que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil a que respeitam não transitam para o ano seguinte.

Os recursos financeiros são transferidos da seguinte forma, até ao respetivo limite anual:

- aquando da outorga do contrato e, posteriormente, no mês de janeiro dos anos seguintes da execução do contrato, é feito um adiantamento de verbas no montante de 40% do valor global;
- após a aprovação do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) de cada trimestre, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis pelo gestor do contrato;

- no caso de o valor global dos recursos financeiros ser alcançado antes do final do ano civil, as Freguesias devem continuar a apresentar os REFF devidamente fundamentados e instruídos com a documentação exigida de acordo com a cláusula 14.ª do contrato interadministrativo, a fim de se aferir o nível de execução do contrato.

Os recursos financeiros a transferir constam do quadro que se segue e ascendem ao valor global de 182.198,11 € (cento e oitenta e dois mil cento e noventa e oito euros e onze cêntimos).

Freguesias	Valor
Carreira	14.998,14 €
Monte Redondo	78.273,90 €
Ortigosa	29.407,85 €
Souto da Carpalhosa	59.518,22 €
<b>Total</b>	<b>182.198,11 €</b>

#### b) Recursos Humanos

À execução do presente contrato interadministrativo não serão afetos recursos humanos do Município de Leiria.

#### c) Recursos Patrimoniais

À execução do presente contrato interadministrativo não serão afetos recursos patrimoniais do Município de Leiria.

#### d) Modalidade de execução da intervenção/atividade/âmbito da competência

A execução do contrato pode ocorrer de acordo com as seguintes modalidades, no devido cumprimento dos regimes jurídicos previstos no Código dos Contratos Públicos:

- Administração direta;
- Contrato de empreitada;
- Contrato de aquisição de bens;
- Contrato de prestação de serviços.

### 4. Estudo de transferência de recursos com demonstração de cumprimento dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual

#### a) O não aumento da despesa pública

Afigura-se que não existe aumento na despesa pública global, uma vez que:

- Será verificado o cumprimento dos procedimentos de contratação pública aplicáveis;
- Nos trabalhos por administração direta, serão otimizados os recursos da freguesia.

Assim, a intervenção prevista na delegação de competências potenciará a atuação das Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho de Leiria, pelo exetável decréscimo na afetação de recursos e subsequente diminuição da despesa pública.

**b) O aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais**

Através da presente delegação de competências pretende-se alcançar uma melhoria nos resultados das intervenções de conservação e manutenção de vias municipais, com a previsível racionalização dos recursos disponíveis. Em simultâneo, o devido controlo sobre a execução das tarefas, traduzir-se-á no desejado aumento da eficiência na gestão dos recursos afetos ao contrato.

**c) Os ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais**

As juntas de freguesia apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos munícipes em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho.

Em resultado do número de intervenções preconizadas, com a delegação de competências ficam salvaguardados ganhos ao nível da economia processual, sem prejuízo do acompanhamento dos processos e intervenções.

**d) Cumprimento dos objetivos previstos no artigo 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual**

O presente contrato interadministrativo tem como propósito a promoção de uma constante melhoria dos serviços, através de uma prática de planeamento e controlo de gestão, potenciando a rede de parcerias através do estabelecimento de sinergias com as Freguesias/Uniões de Freguesias.

A simplificação dos procedimentos dos serviços é um dos pressupostos fundamentais para a otimização dos recursos, apostando na inovação, requalificação e descentralização, com vista a garantir a promoção da proximidade das populações com os serviços municipais.

O Município de Leiria compromete-se a transferir os recursos necessários e suficientes para a concretização das competências a delegar.

As juntas de freguesia possuem experiência de anteriores delegações de competências, com claros benefícios para as respetivas populações.

Os eleitos das Freguesias/Uniões de Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades locais.

**e) A articulação entre o Município de Leiria e a Freguesia/União de Freguesias**

As intervenções e operações inerentes à execução técnica, temporal, material e financeira do contrato interadministrativo serão acompanhadas em permanência pelo gestor do contrato, ao qual compete garantir que as ações desenvolvidas se inserem no âmbito da delegação de competências.

O Município de Leiria compromete-se também a prestar o apoio técnico solicitado pelas Freguesias/Uniões de Freguesias durante a execução do contrato.

**5. Conclusão**

Face ao exposto, podemos concluir que esta delegação de competências preconizará a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade interautárquicas, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da proximidade com os munícipes/fregueses, e uma maior celeridade, economia, e eficiência das decisões administrativas.



O exercício destas competências pelas Freguesias de Carreira, Monte Redondo, Ortigosa e Souto da Carpalhosa não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia com melhor utilização dos recursos e concretiza uma boa articulação entre as autarquias locais.

Estão devidamente salvaguardados o interesse público e o interesse municipal.

Leiria, 04 de fevereiro de 2026.

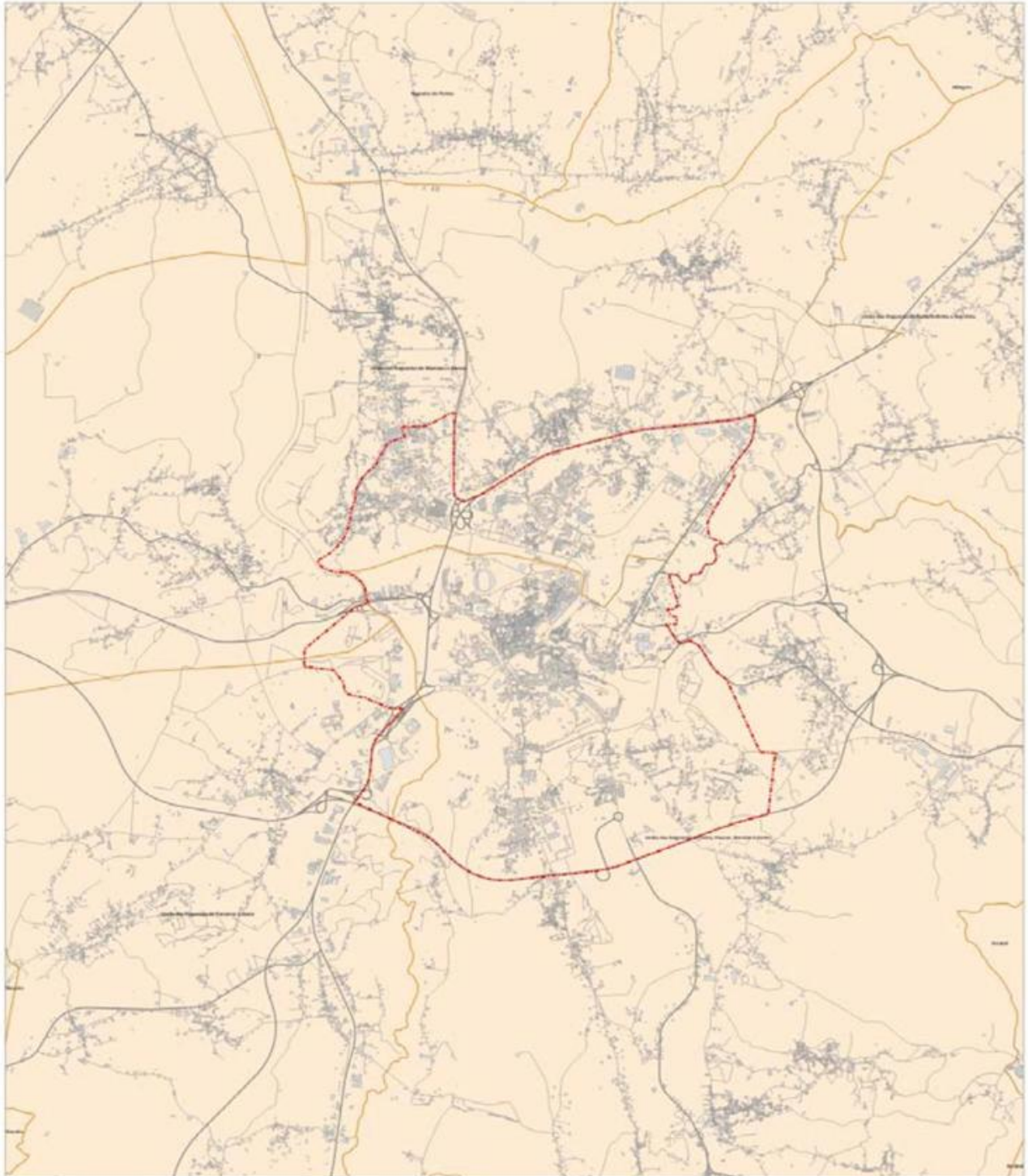
**ANEXOS:**

- Anexo II e Anexo III - Identificação das Vias Excluídas do presente contrato
- Anexo IV - Orientações e Normas técnicas de execução do contrato
- Anexo V - Recursos financeiros a disponibilizar



## Anexo II e Anexo III - Identificação das Vias Excluídas do presente contrato

### Anexo II



#### LEGENDA

-  Rede Vias Municipal (estrangula pelo contrato interadministrativo)
-  Rede Vias Nacional
-  Limites administrativos
-  Exceções
-  Anexo A\_ área de intervenção do ML

0 500 1000 2000 metros

câmara municipal de leiria  
departamento de infra-estruturas e manutenção

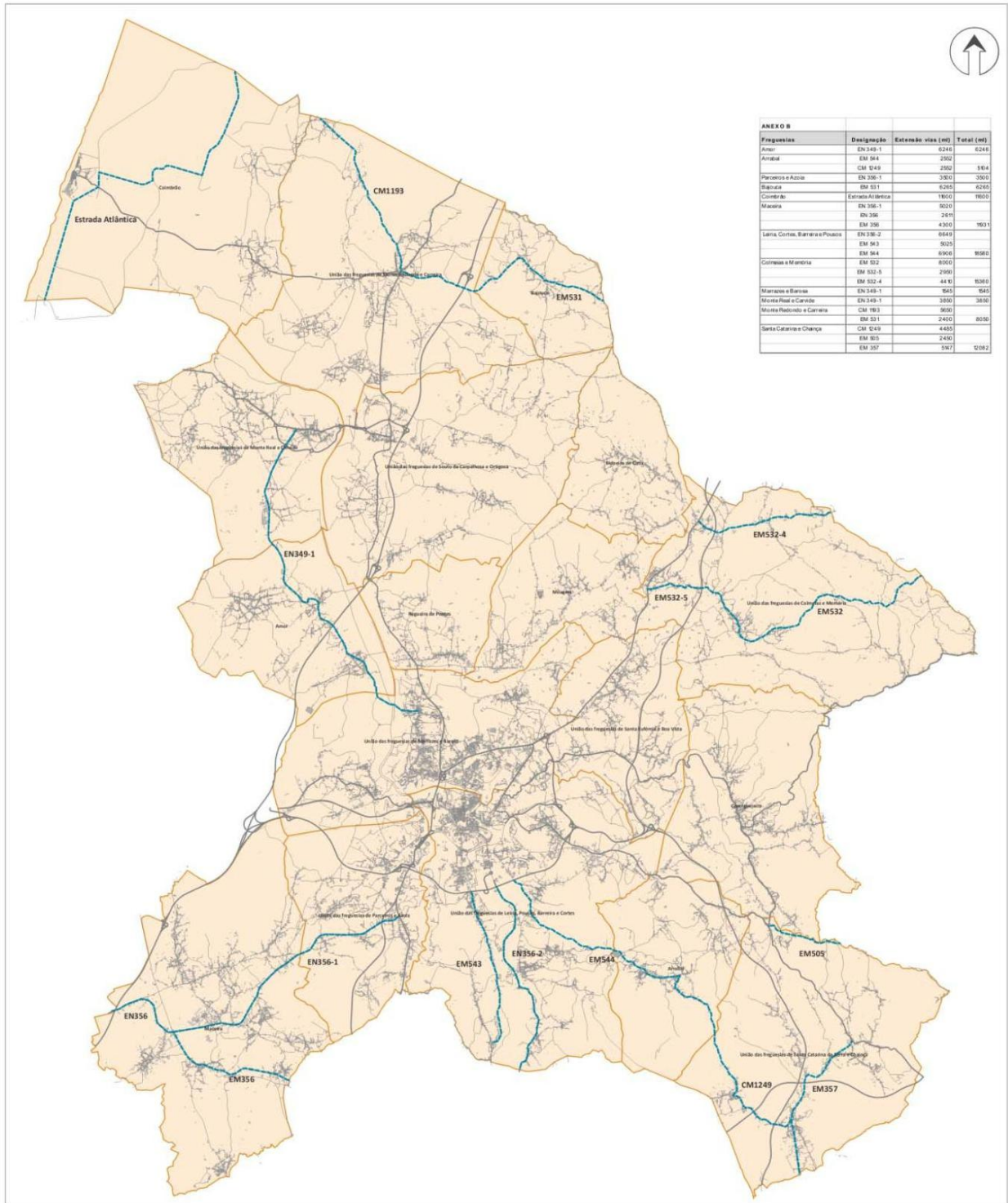
Contratos interadministrativos de delegação de competências  
nas juntas de freguesia para a conservação e manutenção  
das vias municipais

Anexo A: área de intervenção do Município de Leiria

DSM-AP1014.02.21



Anexo III



ANEXO B			
Freguesias	Designação	Extensão vias (m)	Total (m)
Amorim	EN 349-1	6240	6240
Arcozelo	EM 94	2502	
Parque e Azeite	CM 1249	2503	5144
Parque e Azeite	EN 356-1	3501	3501
Salgueira	EM 531	1280	1280
Comelão	Estrada Atlântica	1800	1800
Maceira	EN 356-1	8020	
	EN 356	2411	
	EM 356	4300	1801
Leiria Cortes, Barragem e Poços	EN 356-2	6649	
	EM 543	8025	
	EM 64	6068	6068
Comelão e Memória	EM 532	8000	
	EM 532-5	2580	
	EM 532-4	4481	8069
Marrões e Branco	EN 349-1	840	840
Monte Real e Carvide	EN 349-1	3050	3050
Monte Real e Carvide	CM 183	9000	
Santa Catarina e Chango	EM 511	2400	8030
	CM 1249	4485	
	EM 85	2450	
	EM 357	587	9282

LEGENDA

- Rede Viária Municipal (abrangida pelo contrato interadministrativo)
- Rede Viária Nacional
- Limites administrativos
- Exceções:  
Vias municipais não abrangidas pelo contrato interadministrativo



câmara municipal de leiria  
departamento de infra-estruturas e manutenção

Contratos interadministrativos de delegação de competências nas juntas de freguesia para a conservação e manutenção das vias municipais

Anexo B: vias municipais não abrangidas pelo contrato interadministrativo

DIEM.AP|014.10.21



## **Anexo IV - Orientações e Normas Técnicas de execução do contrato**

### **1) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos)**

Modo de execução:

- Limpeza do buraco de todas as impurezas e humidade;
- Espalhar a massa a frio com meios manuais e/ou mecânicos, devidamente regularizada, de forma que o acabamento final, depois de compactada por meio mecânico (placa vibradora ou outro), fique à cota do pavimento existente;
- Para um melhor acabamento, pode-se polvilhar a massa betuminosa com espalhamento manual de camada de cimento Portland e finalizar com compactação com o meio mecânico.

### **2) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção (Pintura e tratamento de fungos e fissuras com eventual aplicação de rede anti-fissura) e consolidação de taludes em pequenas áreas (até 10,00m<sup>2</sup>);**

Deve obedecer às seguintes condições:

- Os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavet, ou outro tipo de pavimento desde que previamente aprovado pelo gestor do procedimento.).
- O assentamento do pavimento pedonal deve ser antecedido de camada de pó de pedra na espessura mínima de 0,15m, devidamente espalhado e regularizado;
- O assentamento do material de acabamento do passeio as juntas devem ser preenchidas com traço seco de areia ou pó de pedra e cimento na proporção de 1/5 respetivamente;
- No final o passeio deve ficar acabado de acordo com as boas normas técnicas, sem depressões, com as inclinações adequadas, em ótimas condições de utilização pelos peões, bem como das pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada.
- Não deverá ser descuidada a drenagem pluvial, a execução de um passeio deve estar associada à execução de coletor pluvial.

Conservação de taludes:

- São admitidas as seguintes opções, por forma a preencher o volume afetado proveniente da instabilização e repor a superfície original do talude:
  - Enchimento do ravinamento com enrocamento, argamassado ou não (dependendo da instabilidade do talude).
  - Enchimento com tout venant, com 10% de cimento ou não (dependendo da instabilidade do talude).
  - Cobertura com uma geomanta ou rede de proteção.
  - Engenharia natural: aplicação de estacaria viva; aplicação de espécies de revestimento.

### **3) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros**

A limpeza das sarjetas e sumidouros é uma operação fundamental na limpeza pública, efetuam-se periodicamente e consistem na retirada de resíduos, depositados no sifão, que provocam a obstrução da passagem das águas pluviais. Pode ser efetuada manualmente ou com recurso a meios mecânicos.

Tapamento e selagem de fissuras nas caixas de visita e sumidouros, reparação de zonas deterioradas e substituição de tampas ou grelhas danificadas.

**4) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial**

A limpeza pode ser manual ou com recurso a camião de hidroaspiração tem por objetivo libertar as condutas/coletores de materiais sólidos depositados, introduzidos, aderidos ou incrustados, de forma a garantir as condições corretas de escoamento.

**5) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais de acordo com o definido na alínea e) da cláusula 6ª**

Os trabalhos a realizar consistem: trabalhos de conservação, limpeza e reparação com fornecimento e aplicação de material da mesma natureza, desde que sejam identificadas anomalias (abatimentos ou falta de elementos de revestimento)

**6) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais**

A capinagem é definida como o serviço que retira a vegetação daninha pela raiz, com a intenção de conter o seu crescimento. Desse modo, é possível desobstruir os mecanismos de drenagem rápida de água da chuva. As metodologias a serem empregadas, que podem ser utilizadas manualmente ou de forma mecânica.

**7) Pequenas obras de beneficiação de acordo com o definido na alínea g) da cláusula 6ª.**

Estas pequenas obras de beneficiação devem ser executadas de acordo com o previsto no REGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas) e REBAP (Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado).

**Anexo V – Recursos Financeiros a disponibilizar alocados****Identificação dos Recursos Financeiros alocados ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**

<b>Freguesia</b>	<b>Plano</b>	<b>Cabimento</b>	<b>Compromisso</b>	<b>NCD</b>	<b>Valor Anual</b>
Carreira	2025 I 99	1336/26	200/26	9861	14.998,14 €